

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA - PARANÁ

## ACÓRDÃO Nº 463, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

ACORDAM os conselheiros do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8º REGIÃO, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e Resolução COFFITO nº 182 de 19 dezembro de 1997. Considerando o artigo 46 da Resolução COFFITO n° 182 de 19 de dezembro de 1997 que estabelece o Acórdão como ato de autoridade normativo. Considerando a Resolução COFFITO nº 431 de 27 de setembro de 2013, que traz à luz de suas considerações iniciais que o estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido nos diversos cenários de práticas, no contexto de articulação ensino-serviço, no ambiente de trabalho e que visa à formação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freguentando o ensino regular em Instituições de Ensino Superior – IES. A Resolução em tela considera que o estágio curricular obrigatório deverá estar em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Fisioterapia, dos Projetos Pedagógicos do Curso e da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. Ainda considera que os estágios em Fisioterapia respondem a regulamentações específicas, pois envolvem assistência responsável sob os preceitos éticos, legais e procedimentos técnicos adequados às necessidades de saúde da população. Considerando que os artigos das Resoluções nº 414/2012, nº 424/2013 e nº 431/2013 devam ser integralmente atendidos. Considerando que o CREFITO-8 não fará a expedição da carteira de identidade profissional e do cartão de identificação aos egressos do Curso de Fisioterapia que não cumprirem os requisitos para a formação integral do profissional em relação à prática de intervenções em diversos cenários de serviços de saúde, conforme previsto nas DCNs do referido curso de graduação. Considerando o estado de pandemia decretado pela OMS em 11 de março de 2020, e o estado de calamidade pública decretado pela Unidade Federativa do Paraná em 23 de março de 2020. Considerando que até o presente momento o estado do Paraná encontra em sua base epidemiológica 129.211 casos confirmados da COVID - 19, com 3.212 óbitos confirmados pela doença pandêmica, sem perspectivas de medicação e vacina para 2020, o que prorroga os prazos de transmissão comunitária do novo Coronavírus. Considerando a contribuição dos atendimentos realizados nos estágios obrigatórios junto à população dependente do serviço público de saúde e da importância da assistência fisioterapêutica para preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano, bem como para prevenir agravos e promover à saúde. Considerando que estes serviços estiveram interrompidos pelo período de aproximadamente cinco meses, causando uma desassistência e, por consequência, agravos e riscos à saúde da população usuária. Considerando a possibilidade de extensão do estado de pandemia e calamidade pública e da necessidade dos discentes serem treinados em serviço para a modalidade de atendimento não presencial. Considerando a regulamentação de Telessaúde pelo Ministério da Saúde no Decreto nº 9795 de 17 de maio de 2019 com as diretrizes para este no âmbito do SUS. Considerando a regulamentação pela



## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RUA PADRE GERMANO MAYER, 2.272 - HUGO LANGE - FONE (041)3264-8097 - CEP 80.040-170 - CURITIBA - PARANÁ

Agência Nacional de Saúde Suplementar por meio da Nota Técnica n° 3/2020/DIRAD-DIDES/DIDES que reconhece a Resolução COFFITO n° 516/2020. Considerando a Resolução COFFITO n° 516, de 20 de março de 2020 que estabelece, entre algumas revogações temporárias de artigos de Resoluções, outras providências durante o enfrentamento da crise provocada pela Pandemia da COVID-19, editando a possibilidade, durante o estado de pandemia, do atendimento pelo Fisioterapeuta na modalidade não presencial, desde que resguardada a saúde e segurança do paciente. Considerando que os docentes do estágio curricular obrigatório são os responsáveis técnicos por elegerem a condição do paciente a ser atendido na forma não presencial. Considerando as Notas Técnicas das autoridades sanitárias, as Resoluções emitidas pelas Secretarias de Saúde e as Notas de Esclarecimento do CREFITO-8 acerca dos cuidados de prevenção e controle da transmissão do SARS-CoV 2. Considerando o dever e missão do CREFITO-8 em zelar pela ordem social, pela segurança da saúde da população e pela ética na exação do exercício profissional.

Reunidos em sessão na 223ª Reunião Plenária Extraordinária, acordam por unanimidade entre os presentes: pela aplicabilidade da Resolução nº 516 de 20 de março de 2020 ao profissional Fisioterapeuta enquanto docente e responsável técnico no ambiente dos estágios curriculares obrigatórios do Curso de Fisioterapia. Este Acórdão aplica-se às práticas de estágio supervisionado (estágio obrigatório) que assistência ao paciente/usuário/cliente, no entendimento obrigatoriedade de que o supervisor/docente e o discente devem estar presencialmente no mesmo local. Assim, acordam os Conselheiros que a utilização de recursos de Tecnologias da Informação e de Comunicação (TICs) devem ser exclusivamente para efeito de assistência ao paciente na modalidade telessaúde, quando esgotadas todas as possibilidades do atendimento presencial. A decisão de quais pacientes podem ser atendidos na modalidade telessaúde, respeitados critérios de elegibilidade, é do supervisor/docente Fisioterapeuta.

Quórum: Dra. Patricia Rossafa Branco - Presidente, Dra. Marcia Maria Kulczycki – Vice-Presidente, Dra. Rúbia Márcia Benatti – Diretora Tesoureira, Dra. Elfi Gusava – Diretora Secretária, Dra. Marciane Maria Kulczycki – Conselheira Efetiva, Dr. João Eduardo de Azevedo Vieira - Conselheiro Efetivo, Dra. Sibele de Andrade Melo Knaut - Conselheira Efetiva e Dra. Ana Cristina Roesler - Conselheira Efetiva.

Dra. Elfi Gusava Diretora Secretária

Dra. Patricia Rossafa Branco Presidente do CREFITO-8